

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA EVERALDO JOSE DE SOUZA

PROCESSO nº 075/2023. DISPENSA Nº 039/2023 CONTRATO Nº 084/2023.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado EVERALDO JOSE DE SOUZA, CNPJ Nº 15.5553.664/0001-55, sediado na **EMPRESA** Rua Pio XII, nº 267. Centro. Senador Firmino. CEP: 36.540-000 neste ato, representado pelo Senhor Everaldo José de Souza, brasileiro, casado, empresário, portado RG nº MG 13870721 e CPF nº 077.804.626-50, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 267. Centro. Senador CEP: 36.540-000, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção, revisão e reparos em maquinas e equipamentos agrícolas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Serviços em manutenção, revisão e reparos			R\$	R\$
01	em maquinas e equipamentos agrícolas.	Serviço	100	150,00	15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1 O faturamento será efetuado, em ate 30 (trinta) dias, com pagamento de acordo com a prestação dos serviços realizada, mediante depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:
- 02.10.01.15.122.0052.2074.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Chefe do Setor de Compras indicando o local onde será executado a prestação de serviços, podendo ser em área urbana ou rural, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.
- 6.2. A contratada deverá entregar o objeto da prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias uteis.
- 6.3. Materiais utilizados para a prestação de serviços serão por conta da empresa contratada.
- 6.4. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições previstas neste instrumento.
- 7.3 A conferencia da Prestação de serviços objeto deste contrato, fica sob a responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- **I** Advertência por escrito;
- **II-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- **III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- **IV** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE VALDIR RIBEIRO DE BARROS PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO JOSE DE SOUZA - CONTRATADA EVERALDO JOSE DE SOUZA - representante

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Testemunhas: